



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 7.844 - DF (2012/0020562-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CRISTIANO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA CARDOSO
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO TORRENTE E OUTRO(S)
INTERES. : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A
INTERES. : MIXWARE TURISMO LTDA - MICROEMPRESA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO DO STJ N. 12/2009 - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO RELATOR - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 14 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 7.844 - DF (2012/0020562-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CRISTIANO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA CARDOSO
AGRAVADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO TORRENTE E OUTRO(S)
INTERES. : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A
INTERES. : MIXWARE TURISMO LTDA - MICROEMPRESA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por CRISTIANO MONTEIRO DE SOUZA contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO DO STJ N. 12/2009 - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO RELATOR - RECURSO NÃO CONHECIDO."

Sustenta o ora agravante, em síntese, que esta Relatoria não deteria poderes para julgar monocraticamente o Agravo Regimental interposto anteriormente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 7.844 - DF (2012/0020562-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO DO STJ N. 12/2009 - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO RELATOR - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

A Resolução do STJ n. 12/2009, que dispõe sobre o processamento no Superior Tribunal de Justiça das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdãos prolatados por turma recursal estadual e a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, prevê, em seu art. 6º, que são irrecorríveis as decisões proferidas pelo Relator.

Ademais, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da Rcl 6.721/MT, deliberou que o agravo regimental interposto em face de decisão monocrática que não admitir a Reclamação, não será conhecido, por decisão monocrática do Relator.

Mantém-se a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0020562-5 **AgRg no AgRg nos EDcl na**
PROCESSO ELETRÔNICO **Rcl 7.844 / DF**

Números Origem: 1733479020098070001 20090111733476

EM MESA

JULGADO: 14/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : CRISTIANO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO :
LEONARDO BARBOSA CARDOSO\cell
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO
DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO TORRENTE E OUTRO(S)
INTERES. : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A
INTERES. : MIXWARE TURISMO LTDA - MICROEMPRESA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CRISTIANO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO :
LEONARDO BARBOSA CARDOSO\cell
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO
DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO TORRENTE E OUTRO(S)
INTERES. : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A
INTERES. : MIXWARE TURISMO LTDA - MICROEMPRESA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.